



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1512

Manaus, Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96561/2018

Interessado: Jheralmy Hasten Santos Araújo da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 29/10/2018 a 01/11/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96581/2018

Interessado: Heraldo Kulik Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 23/11/2018 a 29/11/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2629/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), para a 95ª Promotoria de Justiça (10ª Vara Criminal), no período de 01/10/2018 a 15/10/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2643/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 94ª Promotoria de Justiça da Capital (9ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0633284-66.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2644/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76ª Promotoria de Justiça da Capital (3ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0225284-21.2012.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2645/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0207301-09.2012.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2646/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Criminal), para a 2ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), no período de 02/10/2018 a 16/10/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2657/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º A, § 3.º, da Lei

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 do Regimento Interno do e. Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 021/2018-CPJ, datada de 03.08.2018, oriunda do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas, composta pelos Exmos. Srs. Drs. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO e CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procuradores de Justiça, para compor, na qualidade de titulares, bem como o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, Procurador de Justiça, escolhido na sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas no dia 03/07/2018;

II – INDICAR os Exmos. Srs. Drs. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, como 1.ª (primeira) suplente, e PÚBLO CAIO BESSA CYRINO, como 2.º (segundo) suplente, escolhidos na sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas no dia 03/07/2018, bem como a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, como 3.ª (terceira) suplente;

III – DETERMINAR o prazo para a conclusão dos trabalhos, até o dia 31.12.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

LISTA DOS INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital n.º 001/2018-CSMP, datado de 11.09.2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 12 e 13.09.2018, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência.

Promoção à 4.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Câmara Criminal, pelo critério de merecimento:

1. Adelson Albuquerque Matos, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 31.ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - Criminal (Ordem de antiguidade: *1.º - atualmente ocupa a 1.ª posição - 1.º quinto);

2. Aguielo Balbi Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 62.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística – PROURB (Ordem de antiguidade: *2.º - atualmente ocupa a 2.ª posição - 1.º quinto);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Neome Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

3. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 13.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público (Ordem de antiguidade: *3.º - atualmente ocupa a 3.ª posição - 1.º quinto);

4. Sarah Pirangy de Souza, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3.ª Promotoria de Justiça - 2.ª Vara Criminal (Ordem de antiguidade: *7.º - atualmente ocupa a 6.ª posição - 1.º quinto);

5. Sílvia Abdala Tuma, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 32.ª Promotoria de Justiça - 1.ª Vara de Família (Ordem de antiguidade: *9.º - atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);

6. Elvys de Paula Freitas, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 43.ª Promotoria de Justiça - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Ordem de antiguidade: *10.º - atualmente ocupa a 9.ª posição - 1.º quinto);

7. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 59.ª Promotoria Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED (Ordem de antiguidade: *11.º - atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);

8. Nilda Silva de Sousa, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 27.ª Promotoria de Justiça - Juizado da Infância e Juventude - Cível (Ordem de antiguidade: *12.º - atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto);

9. Kátia Maria Araújo de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 47.ª Promotoria de Justiça – Fundações e Massas Falidas (Ordem de antiguidade: *13.º - atualmente ocupa a 12.ª posição - 1.º quinto);

10. Silvana Nobre de Lima Cabral, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 58.ª Promotoria de Justiça Especializada dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP (Ordem de antiguidade: *15.º - atualmente ocupa a 14.ª posição - 1.º quinto);

11. Marlene Franco da Silva, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria de Justiça - 1.ª Vara Criminal (Ordem de antiguidade: *16.º - atualmente ocupa a 15.ª posição - 1.º quinto);

12. Izabel Christina Chrisóstomo, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 42.ª Promotoria de Justiça – 4.ª Vara de Fazenda Pública Estadual (Ordem de antiguidade: *17.º - atualmente ocupa a 16.ª posição - 1.º quinto);

13. Tereza Cristina Coêlho da Silva, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 40.ª Promotoria de Justiça - 1.ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Ordem de antiguidade: *18.º - atualmente ocupa a 17.ª posição - 1.º quinto);

14. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 75.ª Promotoria de Justiça - 10.ª Vara de Família (Ordem de antiguidade: *19.º - atualmente ocupa a 18.ª posição - 1.º quinto);

15. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 33.ª Promotoria de Justiça - 5.ª Vara de Família (Ordem de antiguidade: *20.º - atualmente ocupa a 19.ª posição - 1.º quinto);

16. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 11.ª Promotoria de Justiça - 6.ª Vara Criminal (Ordem de antiguidade: *21.º - atualmente

ocupa a 20.ª posição - 1.º quinto).

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 25 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

*Quinto de Antiguidade considerando a Lista de Antiguidade datada de 15.01.2018 e publicada no Dompe em 16.01.2018.

**Quinto de Antiguidade considerando o Ato n.º 069/2018/PGJ).

Republicado por incorreção(*)

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 9H.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de Atas das sessões anteriores;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. Memorando n.º 009.2018.1262563.2017.14245, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, COMUNICA a necessidade de prorrogação do prazo de vista dos autos do Procedimento Interno n.º 1231449.2017.PGJ, por mais 20 (vinte) dias, nos termos do Art. 16, caput, do RICPJ, considerando a complexidade da matéria, bem como pelo fato de seu afastamento de suas atividades funcionais no período de 10 a 24/08/2018, por motivo de licença para acompanhamento de cônjuge, submetido a procedimento cirúrgico, conforme Requerimento 22 (0222764), do Processo SEI n.º 2018.012164;

2. Ofício n.º 003.2018.GAB.PGJ.1261188.2018.14822, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Brasília (DF), por força da Portaria n.º 2078/2018/PGJ, nos dias 06 e 07.08.2018, a fim de participar da Reunião com o Corregedor Nacional do Ministério Público;

3. Ofício n.º 004.2018.GAB.PGJ.1261388.2018.14905, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Brasília (DF), no dia 20.08.2018, a fim de participar do Seminário Elas por Elas, na sala de Sessões da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, bem como da reunião de trabalho com os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, no Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal, e no dia 21.08.2018, participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, conforme Portarias n.ºs 2209/2018/PGJ e 2136/2018/PGJ, respectivamente.

IV – Leitura da ordem do dia:

ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

1. Requerimento n.º 28.2018.SGMP.0234116.2018.014020 (SEI) de 10 (dez) dias de férias, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, a contar do dia 19.09.2018.

2. Comissão Especial

Assunto: Alteração da Resolução n.º 021/2018-CPJ, com a finalidade de incluir a prestação de contas relativa a 2018, dentre as que serão apreciadas pela Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas (Art. 33 - RICPJ).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

3. Processo n.º 2018.013443 (SEI)

Assunto: Indicação de 3 (três) membros do MP/AM para compor o Conselho Gestor do FUNDO PROVITA/AM, com vigência até 9 de maio de 2020.

Interessados: Grupo de Trabalho PROVITA e Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000054.

Assunto: Requer sua reabilitação em face do decurso de prazo superior a 02 (dois) anos da aplicação da penalidade de advertência nos autos da sindicância n.º 908309.2014.50328, instaurada por força da Portaria n.º 004/2015/CGMP.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

2. Processo n.º 1231449.2017.PGJ (Auto n.º 2017/14245)

Assunto: Anteprojeto de Lei que altera o art. 88, caput e acrescenta os §§ 1.º e 2.º, incisos I a VII; altera os incisos I, II, IV, VII, VIII, XIII, XV, e os §§ 1.º e 2.º, e acrescenta os incisos XVII a XX, do art. 89; cria o art. 89-A e os §§ 1.º e 2.º; altera o caput do art. 90 e cria o respectivo parágrafo único, bem como revoga os incisos I, II e III; altera os arts. 91 e 92, todos da Lei Complementar n.º 011/1993 (todos relativos às atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial PROCEAP).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES.

V – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VI – Comunicações dos membros;

VII – O que houver;

VIII – Encerramento.

ANEXO DA PAUTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

1. Processo n.º 1117246.2016.PGJ (Auto n.º 2016/24901)

Assunto: Anteprojeto de Res. com o fim de alterar a redação do § 1.º do artigo 2.º da Res. n.º 026/2009-CPJ.

Proponente: Exmo. Sr. Coordenador do CAOCRIMO, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra.

Relator: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.

Voto-Vista: Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO.

2. Processo n.º 1188787.2017.PGJ (Auto n.º 2017/15181)

Assunto: Decisão do c. Conselho Nacional do Ministério Público acerca da desnecessidade do trânsito em julgado de decisão judicial em ação penal para propositura de ação civil pública para perda de cargo de Membro Ministerial.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

Voto-Vista 1: Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

Voto-Vista 2: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

Voto-Vista 3: Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA.

3. Processo n.º 1255794.2018.PGJ (Auto n.º 2018/12502)

Assunto: Proposta de alteração do regimento Interno do CPJ, referente à atuação da Comissão prevista no artigo 8.º A, da Lei 011/93.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públcio Caio Bessa Cyrino.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

Voto-Vista: Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO.

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 024/2018-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de agosto de 2018;

RESOLVE:

CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso protocolado sob n.º 2018.007561 (SEI), em 25/05/2018, contra o ATO PGJ n.º 080/208, por meio do qual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, nos termos do art. 18, inciso XIII, da Lei n.º 3.960/2013, demitiu o Sr. ALLEN GEORGE RODRIGUES CHAVES, recorrente.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2018.

SANDRA CAL OLIVEIRA

Presidente do e. CPJ, em substituição

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 026/2018-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 31 de agosto de 2018;

RESOLVE:

CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pleito formulado pela Servidora Yonara Fonseca Hamada Takano, julgando-se procedente o recurso quanto ao reconhecimento da estabilidade provisória da recorrente e, noutro giro, julgar improcedente o recurso no que se refere ao prazo de estabilidade, concedendo-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

se a devida indenização substitutiva no valor correspondente à função de confiança que desempenhava, a contar do dia de sua exoneração, em 27 (vinte e sete) de março de 2017, até 5 (cinco) meses após o parto, nos exatos termos do voto da ilustre relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2018.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Presidente e Relatora

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

XVIII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para apresentarem-se, das 08 às 12 horas, no período de 04.10.2018 a 08.10.2018, no Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, munidos dos documentos relacionados no Edital do XVIII Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações:

CLASS.	NOME
30	BIANCA LARISSA SOUZA DA SILVA
31	LUANA MARIA MOURA MESQUITA

Manaus (Am.), 03 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CESSÃO

Processo: 2018.010392.
Espécie: Convênio de Cessão de Servidor n.º 027/2018 - MP/PGJ.
Objeto: Disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea - CEDENTE ao Ministério Público do Estado do Amazonas – CESSIONÁRIO.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei nº 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.
Dotação Orçamentária: Auxílio Alimentação: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 339046.
Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de

setembro de 2018 a 13 de setembro de 2019.
Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea/AM.
Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Ramiro Gonçalves De Araújo (Prefeito Municipal de Careiro da Várzea).
Data da Assinatura: 14.09.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2018.008237.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 032/2018-MP/PGJ.
Licitação: Dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, por meio do Despacho n.º 437.2018.01AJ-SUBADM.0229901.2018.008237.
Objeto: Locação de imóveis, para abrigar a instalação de órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Valor Mensal: R\$ 85.000,00.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903910 – Locação de Imóveis, tendo sido emitida, pela LOCATÁRIA, em 03/09/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01007.
Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, compreendendo o período de 17 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2023.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.
Contratada: Coencil Comércio Importação e Exportação Ltda.
Signatários: Exmo. Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e Sr. José de Moura Teixeira Lopes (Representante Legal da CONTRATADA).
Data: 17.09.2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2018.011166.
Espécie: Termo de Convalidação.
Objeto: CONVALIDAR, para fins de pagamento de Auxílio-Alimentação, à servidora IVANETE FERNANDES DA SILVA, cedida à Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, referente ao período de 20.03.2018 a 02.07.2018.
Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Itamarati/AM.
Signatários: Exmo. Sr. Dr. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Antonio Maia da Silva (Prefeito Municipal de Itamarati/AM).
Data: 25.09.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2018.013274.
Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 003/2017-MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.001/2017 – CPL/MP/PGJ.
Objeto: Aditamento do Contrato Administrativo n.º 003/2017 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 6 de fevereiro de 2017, visando à inclusão de um link de dados ponto a ponto, para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

atender a nova unidade desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Sexta – Da Vigência, e de acordo com o art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 3.217,18.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903997 – Despesas de Teleprocessamento, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 26/09/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01068, no valor de R\$ 2.298,00.

Vigência: A contar da data da assinatura até a 6 de fevereiro de 2019.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. José Ricardo Ferreira (Representante Legal da Contratada).

Data: 02.10.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.1091.3234.2483.0001 – Desenvolvimento Institucional; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904002 – Desenvolvimento e Manutenção de Software, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/09/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01027, no valor de R\$ 186.580,00.

Vigência: 12 meses, contados de 12 de setembro de 2018 a 12 de setembro de 2019.

Licença: 12 meses, contados de 19 de setembro de 2018 a 19 de setembro de 2019

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: 4DEAL Solutions Tecnologia em Informática Ltda.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Alexandre Oliveira da Silva (Representante Legal da Contratada).

Data de assinatura: 12.09.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato nº 037.2018 – 1ªPJTf

Noticiante: Moradores da Rua Emaús, Bairro São Raimundo.

Noticiado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé – SAAE

Objeto: Investigar sobre a solicitação de um novo poço de água do bairro e São Raimundo.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de representação que versa sobre a suposta má qualidade da água do poço artesiano que abastece o Bairro São Raimundo.

Os moradores do local, por meio de abaixo-assinado, relataram que a água fornecida pela SAAE apresenta claros indícios de estar contaminada e imprópria para o consumo, posto que diversos residentes do bairro já apresentaram doenças causadas por consumo de água impotável.

Outrossim, imperioso destacar que nesta Promotória de Justiça de Tefé já existe procedimento instaurado para apurar a má prestação do serviço pela concessionária de água, consistindo essa má prestação a contaminação da água para consumo. Importa mencionar que o referido procedimento encontra-se registrado como Procedimento Preparatório nº 005/2018-1ªPJTf.

Por assim sendo, concluindo ser de demasiada importância a apuração dos fatos retratados pela noticiante, todavia levando em consideração a preexistência de procedimento para tanto, conclui-se pelo INDEFERIMENTO desta notícia de fato, com fulcro no artigo 23, II, da Resolução 006/2015-CSMP, determinando ainda seja o presente feito juntado ao Procedimento Preparatório nº 005/2018-1ªPJTf, com as comunicações de praxe, a representação que ensejou a presente Notícia de Fato, de acordo com o que preceitua o art. 18 da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público.

Destarte, notifique-se o denunciante sobre o teor do indeferimento, informando-o acerca da possibilidade de recurso ao Conselho Superior deste Ministério Público Estadual. Tendo transcorrido o prazo recursal previsto no Art. 20, caput, da Resolução nº 006/15, sem recurso, arquite-se nesta Promotória.

Registre-se. Cumpra-se.

Tefé, 24 de setembro de 2018.

TERMO ADITIVO

Processo: 2018.006333.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 020/2017-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Presencial 5.004/2017-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência e supressão do valor do Contrato Administrativo n.º 020/2017 – MP/PGJ, firmado entre as partes no dia 28 de setembro de 2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Décima Sexta, Sétima e Décima Oitava e de acordo com o art. 57, II, e art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/1993.

Valor total: R\$ 1.358.998,68.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903702 – Limpeza e Conservação, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 25/09/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01045, no valor global de R\$ 339.749,67, para o exercício de 2018.

Vigência: 12 meses, contado de 02 de outubro de 2018 a 01 de outubro de 2019.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Lúcia Maria Simões Pereira (Representante Legal da Contratada).

Data de assinatura: 27.09.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2018.009153.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/2017-MP/PGJ

Licitação: Pregão Eletrônico nº 4.017/2017-CPL/MP/PGJ

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 018/2017 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 12 de setembro de 2017, com fundamento no art. n.º 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 186.580,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

Notícia de Fato nº 38.2018 – 1ª PJTF
Noticiante: Augusto Salustiano de Lima Vasconcelos
Noticiadas: Diana Anaquiri e Lica Anaquiri
Objeto: Apurar suposta poluição sonora

Despacho de Indeferimento

Trata-se de Notícia de Fato nº 38/2018, proveniente de relato prestado junto a esta Promotoria por Augusto Salustiano de Lima Vasconcelos, em que denuncia Diana Anaquiri e Lica Anaquiri, por suposta poluição sonora.

O reclamante narra que as reclamadas ouvem som alto à noite, “trabalham com magia negra”, jogando restos de animais mortos no quintal de sua residência, além de maltratar dois cachorros que vivem presos em corrente.

À despeito da denúncia, foi expedido por esta Promotoria o Ofício n. 150/2018 em 18/06/2018 à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tefé/AM, com a finalidade de fiscalizar o local indicado pelo reclamante.

A Procuradoria Geral do Município de Tefé, em resposta ao citado ofício, encaminhou na data de 26/07/2018 o Relatório Técnico Ambiental n. 029/2018, que cumpriu as diligências solicitadas. Segundo o relatório, a equipe técnica de fiscalização se dirigiu cinco vezes ao local indicado pelo reclamado, de noite e de dia, não constatando quaisquer tipos de atividades que causassem poluição sonora ou mesmo algo anormal.

É o breve relatório.

Insta destacar, inicialmente, que se trata de denúncia deveras sucinta, resumindo-se a narrar de forma paupérrima os fatos, com informações escassas acerca dos ocorridos.

O denunciante relata que as noticiadas trabalham com magia negra e perturbam seu sossego, além de maltratar animais, mas não apresenta material probatório, nem ao menos para começar a corroborar suas afirmações, como fotografias, ou mesmo simples gravações da alegada perturbação.

Ademais, o Relatório Técnico Ambiental relativo ao presente caso não apontou qualquer anormalidade no local averiguado. A equipe técnica, composta por 5 (cinco) pessoas, dirigiu-se ao endereço indicado pelo noticiante por 5 (cinco) vezes, diuturnamente, mas não logrou êxito em verificar transgressões à lei. De mister ressaltar que a equipe também não identificou qualquer tipo de movimentação de cunho religioso no local.

Não se verificou, portanto, indícios de provas suficientes para servir de sustentáculo ao relato do denunciante.

O artigo 23, inciso IV da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público versa sobre estes casos:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível:

IV – se, mesmo após as diligências preliminares, não houver sequer indícios de provas suficientes para a instauração de procedimento.

Sendo assim, por todos os motivos acima expostos, INDEFIRO, com as comunicações de praxe, a instauração do Inquérito Civil, de acordo com o que preceitua o art. 23, IV, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público.

Destarte, notifique-se o denunciante sobre o teor do indeferimento, informando-o acerca da possibilidade de recurso ao Conselho Superior deste Ministério Público Estadual. Tendo transcorrido o prazo recursal previsto no Art. 20, caput, da Resolução nº 006/15, sem recurso, archive-se nesta promotoria.

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2018.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

Notícia de Fato nº 014/2018 – 1ª PJTF
Noticiante: Iana Silva Ramos
Noticiado: Erlo e Careca
Objeto: Apurar suposto depósito clandestino de areia, localizado na rua São Pedro, nº 197, Bairro Abial.

Despacho de Indeferimento

Trata-se de Notícia de Fato nº 014/2018, originária da Ficha de Atendimento ao Público nº 113/2018, da qual se extrai reclamação formulada a respeito da existência de um depósito de areia ao lado da casa da Reclamante, que, à época dos fatos estava grávida, tendo a saúde prejudicada em virtude do barulho e do cheiro de fumaça produzidos pelo caminhão que deposita a areia no local.

Com escopo de apurar os fatos narrados, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a fim de que realizasse, em 05 (cinco) dias, fiscalização no local.

Em resposta, a SEMMA encaminhou o ofício nº 096/2018 PMT-SEMMA, no qual foi produzido relatório técnico, informando a realização de duas vistorias, em 09/01/18 e 19/04/18. Primeiramente, a referida Secretaria requereu dos proprietários do local a documentação existente para o funcionamento legal do depósito de areia, tendo sidos os documentos apresentados e anexados.

Durante a primeira vistoria, restou constatado que a areia adentrava pelo lado direito do terreno da Reclamante, ocasião na qual a SEMMA orientou que fosse realizada a construção de uma cerca para a contenção do volume de areia. A respeito da produção de fumaça pelo caminhão que faz o transporte da areia, foi solicitado que o veículo fosse ligado, tendo-se averiguado que a caçamba não produziu fumaça, mas somente o odor forte e característico da queima do combustível.

A segunda vistoria foi realizada para constatar se as alterações sugeridas foram eficazes na resolução da problemática, restando identificada a construção da cerca, o que não atendeu às exigências estabelecidas, ensejando a necessidade de adoção de outras medidas para saneamento do problema. Assim, foi firmado um acordo verbal entre as partes a fim de que fosse possibilitada a construção de um muro, mediante a colaboração entre Reclamante e Reclamado.

Por conseguinte, dos documentos constantes na presente Notícia de Fato, denota-se a existência de duas certidões. A primeira informa que o servidor João da Glória Gama, ao entrar em contato com a Denunciante, obteve a resposta de que o problema não foi sanado com a construção da cerca, ainda persistindo as condições comunicadas a respeito da produção de fumaça; ao passo que a segunda certidão comunica o comparecimento do esposo da Reclamante, o Sr. Lázaro de Souza Barbosa, ocasião na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauri Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Mariana José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias

qual informou que a esposa teve parto prematuro e que se encontrava internada no Hospital Regional de Tefé, juntamente com o bebê. Após, foi comunicado a esta Promotoria o falecimento da criança, tendo sido encaminhada a documentação correspondente à 2ªPJTF, com atribuição para atuar no tema, para adoção das providências adequadas.

Em sequência, foi determinada nova expedição de ofício à SEMMA, com intuito de verificar se a construção do muro foi finalizada e se tal medida, de fato, resolveu o problema. Foi encaminhada, então, resposta por intermédio do ofício nº 616/2018-PGM/PMT, no qual consta relatório técnico ambiental de vistoria realizada em 24/07/18, em que se averiguou que o muro, de aproximadamente 03 (três) metros de altura, ainda se encontrava em construção, conforme atesta o relatório fotográfico produzido.

Após, consta na documentação anexa à presente Notícia de Fato, uma certidão que atesta que o servidor João da Glória Gama contactou a Reclamante por telefone, a fim de verificar como se encontrava a situação no local, circunstância na qual, o esposo da Denunciante informou que não sabia informar se o problema foi resolvido, pois, no mês de julho, vendeu a casa e se mudou para a cidade de Manaus com a esposa.

Por derradeiro, foi proferido despacho determinando a realização de diligência no endereço para verificar o cumprimento do acordo verbal firmado entre as partes e se os moradores da residência enfrentam a mesma problemática. A referida diligência foi realizada pelo servidor João da Glória Gama no dia 17/09/18, em que verificou-se, de acordo com as fotografias anexadas, que tanto a referida casa, quanto o depósito de areia encontravam-se fechados no momento do ato, sendo possível verificar, contudo, que a construção do muro de alvenaria, de aproximadamente 03 (três) metros de altura, foi devidamente finalizada.

É o breve relatório.

É imperioso salientar que, no que concerne aos fatos averiguados pela presente Notícia de Fato, as medidas orientadas ao Reclamado para a resolução da problemática delineado, a saber, a construção de cerca de madeira e posteriormente de muro de alvenaria, foram adequadamente cumpridas, o que pode ser comprovado pelas diligências realizadas e pelos relatórios fotográficos juntados aos autos.

Ademais, é possível atestar que a construção do muro, aparentemente, mostra-se eficaz para impedir a passagem do volume de areia ao terreno da residência, haja vista que a altura da construção é superior à altura das janelas do imóvel, sendo, portanto, prima facie, eficiente em evitar que persistam os problemas identificados.

Neste sentido, em tais casos, identificando-se a resolutividade, insta trazer à baila o conteúdo do artigo 23, inciso III da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público:

“Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

III – se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados.”.

Sendo assim, por todos os motivos acima expostos, INDEFIRO, com as comunicações de praxe, a instauração do Inquérito Civil, de acordo com o que preceitua o art. 23, III, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público.

Destarte, notifique-se o denunciante sobre o teor do indeferimento, informando-o acerca da possibilidade de recurso ao Conselho Superior deste Ministério Público Estadual. Tendo

transcorrido o prazo recursal previsto no Art. 20, caput, da Resolução nº 006/15, sem recurso, archive-se nesta promotoria.

Registre-se. Cumpra-se.

Tefé, 19 de setembro de 2018.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

PORTARIA 010/2018/IC/PJERN
INQUÉRITO CIVIL n. 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/93; no art. 27 e seguintes, da Resolução CSMP n.º 006/15, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição da República, a alimentação é um direito social (art. 6º, caput, CRFB/88), incluído neste rol por meio da Emenda nº 64/10, bem como um “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o combate à fome, bem como os riscos dela provenientes, por meio dos órgãos estatais respectivos;

CONSIDERANDO, que a mesma Carta Magna estabelece que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 208, inc. VII da CF/88), bem como que o §4º do mesmo art. 212, reza que “os programas suplementares de alimentação (...) previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/09, que dispõe acerca do atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, prevê no art. 20, que “são diretrizes da alimentação escolar: IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada”;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas também estabelece que “o dever do Estado com a educação também será efetivado mediante a garantia: VII – atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático – escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 201, inc. VII), bem como a mesma Constituição prevê no art. 242, § 4º, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito (...) à alimentação”.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que, apesar de a Carta Constitucional Estadual estabelecer que "os recursos estaduais e municipais serão destinados, exclusivamente, ao ensino público de qualquer grau, ramo ou nível, mantido pelo Estado ou pelos Município, com ênfase no atendimento das necessidades do ensino obrigatório" (art. 200, §2º), as Escolas Estaduais de Eirunepé (Escola Estadual Dom Bosco, Escola Estadual Francisca Mendes, Escola Estadual N. Sra. Das Dores e Escola Estadual São Francisco), por meio dos Ofícios nº 005/18, 003/18, 011/18, 013/18, respectivamente, informaram à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, nos meses de maio e junho, a interrupção do fornecimento de merenda escolar, decorrente da ausência de gêneros alimentícios básicos destinados a este fim;

CONSIDERANDO que a notícia, por meio da Ata de Reunião Formal anexa, datada do dia 19.06.18, que nos dias 15 e 19 de junho do corrente ano, as Escolas Estaduais Conrado Pinto e São Francisco ficaram sem a merenda escolar por falta dos gêneros alimentícios essenciais para a elaboração do cardápio alimentar;

CONSIDERANDO ainda a notícia de que, na Escola N. Sra. Fátima, o gás de cozinha destinado ao preparo da merenda também acabou, sem previsão de reposição e que as escolas N. Sra. Das Dores, Francisca Mendes, Eurico Gaspar Dutra e Dom Bosco informaram nesta mesma reunião que teriam condições de fornecer a merenda apenas até o dia 21.06.18;

CONSIDERANDO que no dia 20.06.18 ocorreu uma segunda reunião, ainda para tratar do problema, com a presença da Coordenadora Adjunta Pedagógica e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Manoel Aldecy Alves, ao final resultando no compromisso do Secretário de repassar a demanda ao Prefeito Municipal, pedindo também que fosse feito o levantamento dos itens alimentícios necessários para suprir a merenda escolar até o dia 29.06.18, todavia, até a presente data não se teve notícia se a situação de carência ainda persiste;

CONSIDERANDO que a inércia em tela é fator grave, que se amolda à definição de várias irregularidades – e mesmo de improbidade administrativa na gestão da máquina pública, ante a omissão verificada –, e ignora o comando constitucional previsto no art. 208, inc. VII da Carta Magna, haja vista que o Estado do Amazonas está, de modo reiterado, descumprindo comandos taxativos constitucionais de repasse obrigatório de suprimentos à área da educação, mais precisamente à merenda escolar;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da CRFB/88), podendo, para tal, "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los" (art. 129, inc. VI, da CRFB/88);

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil n. 007/2018 – PJERN/AM, tendo como objeto a apuração sobre ausência de repasses estaduais, para fins de aquisição de merenda escolar, às Escolas Estaduais, instaladas no Município de Eirunepé, pelo Estado do Amazonas, em aparente desídia reiterada, e possuindo, como investigados, o Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino.

II – FIXAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligência inaugural, que:

a) PROCEDA-SE à conversão da Notícia de Fato no presente Inquérito Civil, com a devida mudança em sua capa;

b) REQUISITE-SE à Secretaria Estadual de Educação de Qualidade do Ensino, bem como diretamente ao Governo do Estado do Amazonas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem suas razões a respeito da ausência de repasses financeiros estaduais, legal e constitucionalmente obrigatórios, destinados à compra de gêneros alimentícios e fornecimento da merenda escolar. Por força do art. 4º, § 4º, da LC estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), após a elaboração do referido ato, OFICIE-SE ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, requerendo o encaminhamento da presente Requisição, nos termos da lei; 1

c) REQUISITE-SE dos atuais Gestores das Escolas Estaduais do Município de Eirunepé, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam informações atualizadas acerca da ausência dos repasses de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, especialmente: (I) quantos meses encontram-se em atraso; (II) se ainda continua não sendo destinado ou se recentemente houve o retorno de tais repasses; (III) outras informações que entenderem pertinente ao caso. As mencionadas escolas são:

Escola Estadual Dom Bosco;
Escola Estadual Francisca Mendes;
Escola Estadual Nossa Senhora das Dores;
Escola Estadual São Francisco;
Escola Estadual João Conrado;
Escola Estadual Conrado Pinto Gomes;
Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima;
Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra.

c) OFICIE-SE ao Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao Ministério Público Federal, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e à Procuradoria Geral de Justiça, para que, dentre as atribuições administrativas, civis e criminais de cada Instituição, providenciem, caso entendem necessário, as medidas que entenderem cabíveis e oportunas;

d) Em havendo perito na área temática dos atos investigados nos quadros do Ministério Público, REQUISITE-SE a realização de exame pericial especializado, com a máxima brevidade, por perícia interna ao Núcleo de Assessoramento Técnico, para que acompanhe a citada inspeção/vistoria e elabore relatório técnico, de modo a auxiliar o ajuizamento de posteriores ação civil pública, ação de improbidade, ações penais e demais ações cabíveis. Tal perito deve ter, no mínimo, conhecimento na área de nutrição.

e) Para efetivação do item supra, PAUTE-SE visita técnica e inspeção in loco nas Escolas Estaduais do Município de Eirunepé, com a devida brevidade que a medida exige;

IV – DESIGNAR Eliton Xavier, colaborador do Ministério Público no município de Eirunepé, para secretariar o presente procedimento.

V – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Eirunepé/AM, 12 de setembro de 2018.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Eirunepé

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

1 (...) § 4.º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, Secretário de Estado, Prefeito da Capital, os membros do Poder Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

AVISO

PORTARIA 011/2018/IC/PJERN
INQUÉRITO CIVIL n. 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 8º, § 1o, da Lei n. 7.347/85; no art. 3o, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/93; no art. 27 e seguintes, da Resolução CSMP n.º 006/15, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição da República, os atos de improbidade devem ser investigados e apurados, ocasionando “a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível” (art. 37, § 4o, da CRFB/88), comando reiterado pela Constituição do Estado do Amazonas (art. 104, § 3o);

CONSIDERANDO que a mesma Carta Magna estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório eleitoral nº 001/2017, que apura a ocorrência de distribuição ilegal de gasolina no Auto Posto Vitória, posto de abastecimento localizado nesta cidade;

CONSIDERANDO que os recibos apreendidos mediante Auto de Constatação e Apreensão, datado de 04 de agosto de 2017, que deveriam se referir tão somente a gastos realizados com o funcionalismo público municipal, evidenciam despesas destinadas a atender pessoas físicas diversas e mesmo “carros de som”, no mesmo dia em que fora realizada carreta da coligação Pela Construção do Amazonas, a qual tem como representante político local o Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito de Eirunepé;

CONSIDERANDO o dever de todo gestor público de resguardar os princípios insculpidos na Constituição da República, aqui ressaltando a probidade administrativa, que in casu, por meio do apurado, foi evidenciada a ofensa mediante prejuízo ao erário, o atentado contra os Princípios da Administração Pública, e até mesmo o enriquecimento ilícito (art. 9º inc. XII, art. 10, inc. XI e art. 11, inc. I da LIA);

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente procedimento preparatório nº 001/2017-PJERN em inquérito civil, mantendo-se objeto e partes, de modo a apurar o suposto ato de improbidade administrativa, com a distribuição de combustível para pessoas físicas em época de campanha eleitoral;

II – FIXAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligência inaugural, que:

a) PROCEDA-SE à juntada de todos os documentos pertinentes à investigação aos presentes autos;

b) NOTIFIQUEM-SE todos os envolvidos no polo passivo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem razões escritas sobre os fatos narrados, em razão do Contraditório prévio tão defendido por este Membro Ministerial. Na ausência de respostas, retornem-me os autos conclusos para ajuizamento da ação cabível contra os demandados, e demais medidas penais e administrativas cabíveis. Em havendo resposta, retornem-me conclusos para análise;

c) OFICIE-SE ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, para que tome ciência dos fatos e da instauração do presente inquérito, bem como adote as medidas investigatórias que entender cabíveis; e ao Conselho Superior do Ministério Público pra ciência;

d) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Eirunepé para que nos mesmos moldes da Requisição nº 002/2017 apresente cópia do procedimento licitatório lá requerido, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias;

IV – DESIGNAR Eliton Xavier, colaborador do Ministério Público no município de Eirunepé, para secretariar o presente procedimento.

V – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Eirunepé/AM, 03 de setembro de 2018.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Eirunepé

AVISO

PORTARIA nº 012/2018/IC/PJERN
INQUÉRITO CIVIL n. 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 8º, § 1o, da Lei n. 7.347/85; no art. 3o, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/93; no art. 27 e seguintes, da Resolução CSMP n.º 006/15, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição da República, os atos de improbidade devem ser investigados e apurados, ocasionando “a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível” (art. 37, § 4o, da CRFB/88), comando reiterado pela Constituição do Estado do Amazonas (art. 104, § 3o);

CONSIDERANDO que a mesma Carta Magna estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1.13.000.000360/2017-54 oriunda da Procuradoria da República no Amazonas, que posteriormente foi convertida em inquérito civil sob o mesmo nº da NF, tendo como objeto apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, pelo ex-prefeito do Município de Eirunepé/AM, Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, por ter deixado de repassar contribuições previdenciárias recolhidas entre 2013 e 2016;

CONSIDERANDO que tal conduta pode, em tese, configurar crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inc. I do Decreto nº 201/67, o que prevê: “São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio”;

CONSIDERANDO que, além do mencionado supra, há indícios da ausência de repasse à Receita Federal de contribuições previdenciárias recolhidas entre os anos de 2014 e 2016, havendo pendências no que tange a valores não informados por meio de GFIPs (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), valores informados e não pagos e valores informados e recolhidos a menor, dessa forma incidindo assim, em tese, nos ilícitos penais previstos no art. 168-A, caput c/c §1º, inc. I e art. 337, inc. I, todos do CP, deflagrando assim, a necessidade de instauração do procedimento apuratório pertinente;

CONSIDERANDO o cenário já exposto o qual, por si só, já remete a variadas aparentes formas de improbidade, e que é dever de todo gestor público resguardar os princípios insculpidos na Constituição da República, aqui ressaltando a probidade administrativa, que in casu, por meio do apurado, foi evidenciada a ofensa mediante prejuízo ao Erário, o atentado contra os Princípios da Administração Pública, e até mesmo o enriquecimento ilícito (art. 9º inc. XI e XII, art. 10, inc. X e art. 11, inc. I e II da LIA);

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil n. 009/2018 – PJERN/AM, tendo como objeto a apuração de ato de improbidade administrativa praticada no que tange a valores não informados por meio de GFIPs (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), valores informados e não pagos e valores informados e recolhidos a menor, caracterizados como ato de improbidade administrativa e possuindo, como investigado, o ex-Prefeito Municipal de Eirunepé, JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO.

II – FIXAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligência inaugural, que:

a) PROCEDA-SE à juntada de todos os documentos referentes ao caso, especialmente com a cópia integral do Inquérito Civil nº 1.13.000.000360/2017-54 de autoria do Ministério Público Federal, dentre outros apresentados nesta Promotoria de Justiça;

b) NOTIFIQUE-SE o polo passivo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões escritas sobre os fatos narrados, em razão do Contraditório prévio tão defendido por este Membro Ministerial. Na ausência de respostas, retornem-me os autos imediatamente conclusos para ajuizamento da ação cabível contra o demandado, e demais medidas penais e administrativas cabíveis. Em havendo resposta, retornem-me conclusos para análise;

c) REQUISITE-SE da Delegacia de Polícia a imediata abertura de Inquérito Policial, para apuração e investigação de eventual crime de apropriação indébita e sonegação de contribuição previdenciária (arts. 168-A, §1º, inc. I e art. 337-A, inc. I, todos do CP) do envolvido;

d) REQUISITE-SE da Prefeitura Municipal de Eirunepé para que envie relatório com informações detalhadas acerca dos débitos previdenciários contraídos na gestão do investigado, no prazo de 10 (dez) dias, por força do art. 36 § 8º da Resolução CSMP n. 006/2015;

IV – DESIGNAR Eliton Xavier, colaborador do Ministério Público no município de Eirunepé, para secretariar o presente procedimento.

V – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Eirunepé/AM, 08 de setembro de 2018.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 2018/0000104702.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 040.2018.001913

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 12 de setembro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2018/0000101916.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

040.2018.001751.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 31 de agosto de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2018/0000102465.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2018.000916
Investigado: Poder Público Municipal
Interessado: Anônimo
Assunto: Apurar possível omissão do SAMU no atendimento de saúde de pessoa moradora de rua

EMENTA. Direito Constitucional. Direito à Saúde Pública. Direito Administrativo.

Omissão do Poder Público Municipal. Diligências Preliminares. Ausência de Elementos Mínimos. Perda do Objeto. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato anônima, encaminhada pelo Disk 100, em que se aduziu suposta omissão da equipe profissional do SAMU, que teria negado atendimento médico a um morador de rua não identificado e que se encontrava em situação debilitada de saúde.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou de indícios desta.

Em sede de diligência preliminar, oficiou-se ao NAT, que prontamente se dirigiu ao local, circunstancializando os fatos, sem, contudo, obter êxito na localização do morador de rua.

É o relatório.

Passo a decidir.

A presente investigação consistiu em averiguar a suposta omissão, por parte do Poder Público Municipal, no atendimento de morador de rua, não identificado, que se encontrava em frente ao CMEI Renata Holanda, situado nesta Capital, na Rua H, Jorge Teixeira 111.

No entanto, conforme informações colhidas pela equipe técnica deste Ministério Público, quando da realização de visita social na referida localidade, o aludido morador de rua recusava as comidas que lhe eram oferecidas pela vizinhança e, muitas vezes, era grosseiro, apresentando transtorno mental. Ademais, a equipe médica não conseguiu localizar o morador de rua, mesmo tendo diligenciado no entorno da Feira do Produtor, localidade indicada pelas pessoas entrevistadas, não havendo, ainda, qualquer menção à suposta omissão, por parte do serviço SAMU, referente ao atendimento do moradores de rua em questão.

Diante do exposto, em razão da ausência de elementos mínimos a configurar eventual omissão por parte do Poder Público Municipal, bem como em razão da não localização do pretenso beneficiário das garantias referentes ao direito individual indisponível à saúde, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 03 de setembro de 2018

Antonio José Mancilha
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2018/0000100030.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 014.2018.000019.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 29 de agosto de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2018/0000109276.59PRODHED

Despacho de Indeferimento nº 2018/0000109276.59PRODHED

Trata-se de Notícia de Fato no qual um candidato do concurso da SEDUC questiona o descumprimento do cronograma, pois o resultado deveria ser divulgado no dia 21 de agosto de 2018 e até o dia 30 de agosto de 2018 não foi divulgado.

Ocorre que conforme amplamente divulgado pela imprensa, o concurso em questão foi suspenso por determinação judicial no que se refere aos Editais nº 01 (Nível Superior), 02 (Nível Fundamental e Médio) e 03 (Ensino Indígena).

No site do Instituto Acesso (<https://concursos.institutoacesso.org.br/informacoes/14/>), banca organizadora do concurso, é possível verificar a seguinte informação: “Caros Candidatos.

Informamos que as etapas do concurso que estavam programadas para os meses de agosto e setembro de 2018 foram temporariamente adiadas e que em breve publicaremos um novo cronograma.”

Desse modo, a notícia de fato ora gerada para manifestar sobre o descumprimento do cronograma é indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que a presente notícia de fato não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea “a” do seu art. 3º.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que o concurso em questão foi suspenso por determinação judicial.

Cabe destacar que as supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso da SEDUC ocorrido no dia 08 de julho de 2018, são objeto do Procedimento Preparatório nº 040.2018.001401, no qual visa averiguar todas as notícias de fato encaminhadas ao presente órgão ministerial.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2018.001969 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I - caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 02 de outubro de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

AVISO Nº 2018/0000103178.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 040.2018.000638.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 04 de setembro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2018/0000105819.58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº

039.2018.000443

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 14 de setembro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO Nº 007.2018.61ªPROCEAP

A Promotora de Justiça Dra. JCLEY BARBOSA MARTINS, da 61ª PROCEAP por substituição legal, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 026.2017.000235. Tratam os autos de Procedimento investigatório para apurar indícios do cometimento do(s) suposto(s) crime(s) de Abuso de Autoridade, que teria sido cometido pelo(s) policial(is) Militares João Alves da Silva e Geilson Batalha do Nascimento a identificarem desfavor de CLEUDSON DE OLIVEIRA E SILVA, no dia 17.10.16, no Bairro Novo Aleixo. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº. 2018/0000102050, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 17 de setembro de 2018.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora da 61ª PROCEAP
por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias